

Exmo. Senhor  
Dr. José Ferrari Careto  
Presidente do Conselho Administração da  
E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Por e-mail: [secretariadoconselhoadministracao@e-redes.pt](mailto:secretariadoconselhoadministracao@e-redes.pt)  
CC: [ferrari.careto@e-redes.pt](mailto:ferrari.careto@e-redes.pt)

Lisboa, 22 de fevereiro de 2022  
N/Ref: E-Tecnicos/2022/236/JE/mab

Assunto: Classificação do incidente EREDES\_2021\_JUL\_TC\_1 como evento excecional de grande impacto – Deslastre de Carga Automático

Exmo. Senhor,

Em 13 de agosto de 2021, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. submeteu à ERSE um relatório com um pedido de classificação de incidente como evento excecional de grande impacto, com a referência em epígrafe, dando assim cumprimento ao estabelecido nos artigos 9.º e 16.º do Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás e ao estabelecido nos procedimentos n.º 3 e n.º 4 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço.

Este incidente submetido à aprovação da ERSE teve consequências na perspetiva técnica e na perspetiva comercial da qualidade de serviço percecionada pelos clientes.

O relatório apresentado agrega um conjunto de incidentes que ocorreram no dia 24 de julho de 2021 e que afetaram 977 394 clientes, distribuídos pelos seguintes níveis de tensão: média tensão e baixa tensão.

Do ponto de vista da qualidade de serviço comercial, o evento consiste em volumes anormalmente elevados de comunicações telefónicas relativas a avarias. Durante o período do evento, entre as 15h00 e as 19h00 do dia 24 de julho, o número de chamadas para comunicação de avarias foi de 4 457.

Na perspetiva da qualidade de serviço técnica, o impacto deste incidente nos indicadores gerais de continuidade de serviço é o seguinte:

- SAIFI AT = 0 interrupções,
- SAIDI AT = 0 interrupções,
- MAIFI AT = 0 interrupções,
- END MT = 506,03 MWh,
- TIEPI MT = 7,45 minutos,
- SAIDI MT = 8,13 minutos,
- SAIFI MT = 0,19 interrupções,
- MAIFI MT = 0,007 interrupções,
- SAIDI BT = 6,89 minutos,
- SAIFI BT = 0,16 interrupções.

Atendendo a que END associada a este incidente ultrapassa os 50 MWh, cumpre-se o critério para a sua classificação como incidente de grande impacto.

De acordo com o previsto regulamentarmente, a ERSE solicitou parecer técnico à Direção-Geral de Energia e Geologia sobre a classificação do incidente como evento excecional.

Da análise efetuada ao relatório do pedido de classificação do incidente como evento excecional e, tendo em conta o parecer emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia, a ERSE decidiu classificar o incidente como evento excecional de grande impacto.

Em consequência desta classificação, permite-se a exclusão do contributo deste incidente dos indicadores gerais e individuais de continuidade de serviço para efeitos de comparação com os padrões publicados pela ERSE, para o período compreendido entre as 15h36 e as 17h42 do dia 24 de julho de 2021, assim como a respetiva exclusão, para efeitos de comparação com o padrão geral, do contributo para o indicador geral de qualidade de serviço comercial referente ao atendimento telefónico de comunicação de avarias, para o período compreendido entre as 15h00 e as 18h00 do mesmo dia.

Mais informamos que, ao abrigo do procedimento n.º 4 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço, o documento com a decisão que segue em anexo deverá ser publicado na página na Internet da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

A decisão tomada fica condicionada ao dever de o operador informar a ERSE de qualquer facto superveniente que possa com esta impactar, podendo em qualquer caso ser revertida em função de alteração das circunstâncias de facto objeto de análise.

Com os melhores cumprimentos,

*pedro verdelho*



Pedro Verdelho  
Presidente

Anexo – Decisão ERSE relativa à classificação de evento excecional com grande impacto.

**Tabela de decisão relativa à Classificação de Evento Excepcional com Grande Impacto**

Código do Relatório	Concelho origem do incidente	Data do incidente	Nível de Tensão	Causa do incidente	Duração incidente (min)	N.º clientes afectados	Classificação como Evento Excepcional									
							Exclusão dos Indicadores para efeito de comparação com os padrões						Qualidade de Energia Elétrica	Qualidade de Serviço Comercial	Fundamentação	Decisão
							Continuidade de Serviço									
							TIEPI MT (min)	SAIFI MT (#)	SAIDI MT (min)	END (MWh)	SAIFI BT (#)	SAIDI BT (min)				
EREDES_2021_JUL_TC_1	Portugal continental	24/07/2021 15:36	AT - Alta tensão	DESLASTRE DE CARGA AUTOMÁTICO	126	977394	7,454	0,186	8,132	506,029	0,156	6,894	n.a.	Atendimento telefónico para comunicação de avarias - Exclusão, para efeitos de comparação com o padrão geral, do contributo para o indicador geral de qualidade de serviço comercial referente ao atendimento telefónico de comunicação de avarias, no período referenciado na alínea b) do ponto v. do capítulo 4 do relatório.	Reúne condições para aprovação: - Reúne os requisitos para classificação - Tem parecer positivo das demais entidades*	Aprovado

# Decisão ERSE relativa à Classificação de Evento Excecional de Incidente de Grande Impacto

Código incidente: EREDES\_2021\_JUL\_TC\_001 Causa: DESLASTRE DE CARGA AUTOMÁTICO

Identificação empresa:  EREDES  REN  EEM  EDA Outro: \_\_\_\_\_

Relatório submetido dentro do prazo?  Sim  Não

## Características a reunir cumulativamente para a Classificação como EE (art.º 9.º do RQS)<sup>1</sup>

	Sim	Não
a) Baixa probabilidade de ocorrência do evento ou das suas consequências.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Provoquem uma significativa diminuição da qualidade de serviço prestada.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Não seja razoável, em termos económicos, que os operadores de redes, comercializadores ou, no caso das RAA e da RAM, os produtores de energia elétrica, evitem a totalidade das suas consequências.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) O evento e as suas consequências não sejam imputáveis aos operadores de redes, comercializadores ou, no caso das RAA e RAM, aos produtores de energia elétrica.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## Pareceres Técnicos Fundamentados

Positivo Negativo

O incidente teve impacto em zonas geográficas onde as entidades assinaladas com  são as competentes para emissão de parecer.

<input type="checkbox"/> DGEG, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DREn da RAA, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DRET da RAM, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG – Norte, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG – Centro, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> DGEG – Lisboa e Vale do Tejo, submetido em: 01/02/2022	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG - Alentejo, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG - Algarve, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Qualidade de serviço técnica:  É excecional  Não é excecional  
 Qualidade de serviço comercial:  É excecional  Não é excecional

<sup>1</sup> Se da análise prévia do relatório se concluir que o incidente não cumpre um dos requisitos do art.º 9º do RQS, os restantes itens não serão objeto de análise.

# Análise ao Pedido de Classificação Evento Excecional de Incidente de Grande Impacto

Em 13 de agosto de 2021, a ERSE recebeu da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. um relatório com um pedido de classificação do incidente EREDES\_2021\_JUL\_TC\_1 como evento excecional.

O relatório apresentado agrega um conjunto de incidentes que ocorreram no dia 24 de julho de 2021 e que afetaram 977 394 clientes, distribuídos pelos seguintes níveis de tensão: média tensão (MT) e baixa tensão (BT). As ocorrências verificadas resultam de um incêndio em França que provocou um disparo de duas linhas de transporte francesas de 400 kV, levando a que as instalações da Rede Nacional de Distribuição (RND) fossem afetadas por todo o território de Portugal continental pela atuação do deslastre de carga automático nos escalões de frequência.

O incidente submetido à aprovação da ERSE teve consequências na perspetiva técnica e na perspetiva comercial da qualidade de serviço percecionada pelos clientes. O impacto deste incidente nos indicadores gerais de continuidade de serviço é o seguinte:

- SAIFI AT = 0 interrupções,
- SAIDI AT = 0 interrupções,
- MAIFI AT = 0 interrupções,
- END MT = 506,03 MWh,
- TIEPI MT = 7,45 minutos,
- SAIDI MT = 8,13 minutos,
- SAIFI MT = 0,19 interrupções,
- MAIFI MT = 0,007 interrupções,
- SAIDI BT = 6,89 minutos,
- SAIFI BT = 0,16 interrupções.

Atendendo a que END associada a este incidente ultrapassa os 50 MWh, cumpre-se o critério para a sua classificação como incidente de grande impacto.

Em complemento à análise da ERSE foi solicitado parecer técnico à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) envolvida no processo de classificação de eventos excecionais. O parecer técnico emitido por esta entidade confirma que as interrupções de continuidade de serviço apresentadas no relatório da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. resultaram de um incêndio em França que provocou um disparo de duas linhas de transporte francesas de 400 kV, levando a que as instalações da RND fossem afetadas pela atuação do deslastre da carga nos escalões de frequência.

Do ponto de vista da qualidade de serviço comercial, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. solicitou a exclusão, para efeitos de comparação com o padrão geral, do contributo para o indicador geral de qualidade de serviço comercial referente ao atendimento telefónico de comunicação de avarias, no período referenciado na alínea *b*) do ponto *v* do capítulo 4 do relatório.

A análise realizada pela ERSE ao relatório do operador de rede e ao parecer emitido pela DGEG leva a concluir que estão reunidas as condições para a classificação do incidente como evento excecional.